



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000194/2025  
**Processo:** 10773-00 2025  
**Autoria:** Roberta Lopes  
**Ementa:** Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à violência contra os homens.

### **Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura**

Trata-se do Projeto de Lei nº 194/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, cuja proposição legislativa dispõe sobre a promoção de ações internas do sistema Municipal de ensino, que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à discriminação e a violência contra homens e dá outras providências.

O artigo 72, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Educação e Cultura:

*"[...] III - da Comissão de Educação e Cultura: (Redação dada pela Resolução nº 1.371, de 1/12/2024)*

*a) opinar sobre proposições relativas a:*

*1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;*

*2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e*

*3 - ciência e tecnologia.*

*b) participar das conferências municipais de educação."*

Declaro estar ciente dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

Destaca-se que, ao tratar das temáticas relativas à Educação, é primordial termos como referencial a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo da Educação Básica. Esse instrumento garante os direitos de aprendizagem e desenvolvimento desses alunos, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).

Nesse cenário, evidencia-se que o referido projeto de lei estabelece, em seu artigo 1º: "a



promoção de ações internas do sistema Municipal de ensino, que visem à valorização de homens e meninas e a prevenção e combate à discriminação e a violência contra homens, no sistema Municipal de ensino". A leitura isolada desse dispositivo está em conformidade com, a BNCC, apesar disso, é importante destacar o que versa o parágrafo único desse mesmo artigo, sublinha-se:

"Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, **considera-se violência** contra os homens e meninas todas as **práticas e relações sociais fundamentadas no feminismo, na crença da inferioridade de homens e meninas e na sua submissão ao sexo feminino.**" (grifo nosso)

Frente a esse dispositivo normativo, evidencia-se que considerar violência contra homens e meninas "todas as práticas e relações sociais fundamentadas no feminismo, na crença da inferioridade de homens e meninas e na sua submissão ao sexo feminino", pode ser uma problemática de acordo com a BNCC.

Isso ocorre uma vez que o feminismo pode ser compreendido, pelo Senado Federal, como um "movimento político e social protagonizado por mulheres e que tem como objetivo a eliminação da cultura de dominação masculina sobre as mulheres (Senado Federal, 2024)". Nesse sentido, sobreleva-se que o feminismo deve ser compreendido como um movimento social em toda sua complexidade.

Nesse seguimento, destaca-se o que versa a BNCC no concernente ao conteúdo da disciplina de História relativa ao 9º ano, qual seja a seguinte habilidade específica (EF09HI09):

Relacionar as conquistas de direitos políticos, sociais e civis à atuação de movimentos sociais".

Essa habilidade específica em questão ressalta a importância de, no ambiente escolar, desenvolver o conhecimento acerca dos movimentos sociais, o que poderia ser cerceado pela seguinte proposição legislativa.

Ainda, destaca-se que, de acordo com a BNCC, com relação ao conteúdo da disciplina de História relativa ao 9º ano, outra habilidade específica (EF09HI26) é:

"Discutir e analisar as causas da violência contra populações marginalizadas (negros, indígenas, mulheres, homossexuais, camponeses, pobres etc.) com vistas à tomada de consciência e à construção de uma cultura de paz, empatia e respeito às pessoas".



Diante dessa disposição, é evidente a relevância do estudo dos movimentos sociais compor a Base Nacional Curricular de alunos que se encontram em um processo de formação acadêmica, política e social. Além disso, corroborando para essa posição, agora no que diz respeito ao conteúdo específico da disciplina de Geografia do 8º ano, segundo a BNCC, uma das habilidades específicas (EF08GE10) é:

"Distinguir e analisar conflitos e ações dos movimentos sociais brasileiros, no campo e na cidade, comparando com outros movimentos sociais existentes nos países latino-americanos".

Nesse seguimento, esclarece-se, por fim, o que versa a BNCC sobre a formação integral dos alunos, ressaltando que:

"[...] tendo por base o compromisso da escola de propiciar uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos, é preciso considerar a necessidade de desnaturalizar qualquer forma de violência nas sociedades contemporâneas, incluindo a violência simbólica de grupos sociais que impõem normas, valores e conhecimentos tidos como universais e que não estabelecem diálogo entre as diferentes culturas presentes na comunidade e na escola".

Logo, é inequívoca a necessidade de abordar os aspectos históricos, sociais e políticos dos movimentos sociais no ambiente escolar, incluindo, entre esses, o feminismo. Assim, a compreensão do feminismo, em questão, deve ser considerada para fins didáticos como um movimento social.

Por fim, destaca-se que a Comissão de Educação e Cultura tem entre suas atribuições a defesa de uma educação pública que promova a formação crítica e a convivência democrática.

Não obstante as considerações expostas, liberam-se os autos para prosseguimento dos trâmites regimentais, com remessa à deliberação em Plenário, onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 25 de setembro de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT

